

ACORDÃO Nº. 62.071**(Processo TC/511075/2020)**

Assunto: Representação formulada pela Fergavi Comercial LTDA, em face da Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA, tendo como objeto supostas irregularidades na execução do contrato nº. 047/2018, firmada entre a representante e a Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, não conhecer da representação formulada pela empresa Fergavi Comercial LTDA e determinar o seu arquivamento.

ACORDÃO Nº. 62.072**(Processo TC/516768/2018)****Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**Recorrente:** JOAQUIM NOGUEIRA NETO e STAC ENGENHARIA LTDA**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO nº 55.736, de 17.05.2016**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO e pela Empresa STAC ENGENHARIA LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO TCE/PA nº 55.736/2016.

ACÓRDÃO Nº. 62.073**(Processo TC/506082/2016)**

Assunto: Prestação de Contas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 2015.

Responsável: LUCIANO GUEDES**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", e art. 83, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. LUCIANO GUEDES, ex-Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no valor de R\$ 155.856.304,12 (Cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e doze centavos), sem devolução de valores;
- 2) Aplicar-lhe multa no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pela irregularidade apontada, a ser recolhida como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado; e
- 3) Recomendar à ADEPARÁ que proceda de maneira mais efetiva a fiscalização dos recursos concedidos por meio de suprimento de fundos e diárias, sem prejuízo das atribuições da Auditoria Geral do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 62.074**(Processo TC/517551/2019)****Assunto:** REFORMA**Requerentes:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 85, de 15/01/2019 em favor do 3º SARGENTO JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 12º BPM (Marituba).

ACÓRDÃO Nº. 62.075**(Processos TC/504176/2012 e TC/517746/2012)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de JAILSON OLIVEIRA PRIMO, RAFAEL SEIXAS DOS SANTOS LEÃO, CARLOS RICARDO MOURA DOS SANTOS, ALEXANDRE JOSÉ MACHADO BRAGANÇA, ROOSE DE FÁTIMA DA SILVA ROSA, EDNA CRISTINA JAQUES BRELAZ CASTRO, EDIANO DE SOUZA SANDES, JORGE ALBERTO AZEVEDO ANDRADE, ÁTILA SANTOS BRANDÃO, RUBENS CORREIA DIAS, DILSON NAZARENO FAVACHO LOPES, JOSIANE DE SOUSA SILVA, ELIANA DE JESUS FERREIRA LOBÃO, KAMAL JORGE BASTOS ABOU EL HOSNI, ANDRÉA CRISTINA FERREIRA DO EGITO, IONETE MARIA AMÉRICO DE CASTRO, GEANDRE MATOS ALVARENGA, ANA MARTHA CASTELO BRANCO DA SILVA, AMANDA RIBEIRO CORDOVIL, ANDRÉA DE SOUZA MAIA, ÂNGELA VIANA DOS SANTOS LIMA, ATILLA MELO DO NASCIMENTO, CÉLIO FONSECA DE NÓVOA, CLEYDIANE MAGALHÃES BARBOSA, CLIVER REIS BARATA, CRISTÓVÃO FIGUEIREDO DE MORAES, CYLENE MARGARETH RAMOS MONTEIRO, DENYS DE SOUZA MARGAS, CARLOS ROBERTO GOMES, CARLOS FERNANDO SILVA DE SENA, DAVID OLIVEIRA LUZ, DANILO VIDAL E SOUZA, DEIVI JOHNSON POÇA CASTRO, DELMIR FIGUEIRA NUNES, DIRCEU PEREIRA BARROS, EDNA YARA DE CARVALHO SILVA FERREIRA, EDUARDO BARBOSA DE LIMA, ELENA CLÁUDIA CASTRO ASSUNÇÃO, FÁBIO ANDRÉ TOURÃO, FÁBIO LUCIANO SOUZA MARAMALDO, IRANILDO RAMOS DA ENCARNÇÃO, HUGO MONTIEL MARTINS CUNHA, JACKSON SANTOS RODRIGUES, JANE MARTINS DA SILVA, JOÃO TERRA DA TRINDADE

JÚNIOR, JOÃO ULISSES BARATA DA SILVA, JOSÉ MAURO DA SILVA TELES, JULIANE DA SILVA ARNAUD, KARINA JEANNE DE CASTRO LINS MAGNO E SILVA, KILVYA SIMONE DE LEÃO BRAGA, KLEBER MURAT BRAUN DE QUEIROZ JÚNIOR, KLIVIA CORDEIRO ALVES, MAX WELLINGTON ATAÍDE DE NAZARÉ, MARCELO AFONSO CALIL GOMES, MÔNICA DE OLIVEIRA FRAGOSO, MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS, RACHEL MONTEIRO DE ALMEIDA, RONEI JUSCELI-NO BIANCHI PIZATE, ROSIANE ANDRADE COELHO, ROSIVALDO AZEVEDO TEODORO, SANDRA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA, TATIANA FREITAS PAULO, TIANNY CRISTINA TRINDADE VILHENA, VITOR SEBASTIÃO DOS SANTOS ROCHA e WILLAN SILVA DE CARVALHO, aprovados no Concurso Público C-133 realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA.

ACÓRDÃO Nº. 62.076**(Processos TC/504853/2015, TC/504847/2014, TC/504944/2015, TC/509115/2014, TC/513994/2014, TC/514148/2014, TC/529048/2013 e TC/533715/2013)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos abaixo identificados: Processo TC/504853/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 3490 de 06 de setembro de 2012, em favor de MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo TC/504847/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 0220 de 18 de fevereiro de 2013, em favor de WANDA LIMA BRASIL, no cargo de Professor Classe II, Nível C, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo TC/504944/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 1155 de 01 de março de 2012, em favor de ARILUZE LIRA DE LIMA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo TC/509115/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 1161 de 11 de junho de 2013, em favor de EVERALDO ALVES RIBEIRO, no cargo de Professor Classe II – Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo TC/513994/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 2024 de 21 de maio de 2012, em favor de JOSEFA RIBEIRO DA COSTA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo TC/514148/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 2242 de 27 de agosto de 2013, em favor de MARIA DAS GRAÇAS CALIL FORTUNATO, no cargo de Professora Classe Especial, Nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo TC/529048/2013 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 1592 de 24 de abril de 2012, em favor de MARIA GEORGETE PESSOA CUNHA, no cargo de Professor Classe I, Nível C, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo TC/533715/2013 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 1321 de 20 de março de 2012, em favor de SANDRA HELENA ISSE POLARO, no cargo de Enfermeira, Ref. 8, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 62.077**(Processos TC/543518/2019 e TC/543529/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSADO**Requerente:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de Francisco De Assis Do Ó Luz, Samuel Bezerra De Sousa, CaRLa Vilani Rodrigues Magalhaes, Francisco Garcia De Moura, Willian Rodrigues Silva, Evandro Carlos Fischer, fernando Jorge Ramos BarrOs, Adriana Parlandim LimA, José Leandro De Sousa Filho, Francisco Ailton Barbosa De Carvalho, Arthur Santos Costa BarrOs, Paulo César PeReira Oliveira, Andressa Nunes De Oliveira, Eder Geovanne Farias Coelho, Sulineide Rocha De Sousa, Cas-sio FranCisCo Da Silva Nascimento, Renato Dos Prazeres Rodrigues, Pedro ELvIs GOMes Carvalho, OlivaR Antonio Valente Ribeiro e Edilson Nunes Monteiro JúnioR, aprovados em concurso público realizado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.078**(Processos TC/500665/2016 e TC/501533/2016)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam de contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA – MÔNICA INOCÊNCIA E SILENE DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA.